



DISPÕE SOBRE: DETERMINA A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DOS TERRENOS BALDIOS E IMÓVEIS ABANDONADOS, SITUADOS NO PERÍMETRO URBANA DE BARAÚNA/PB, BEM COMO DELEGA COMPETÊNCIA E PRERROGATIVAS FUNCIONAIS AOS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, em conformidade ao estabelecido pela Lei Municipal nº 008/1997-Código de Postura e, em harmonia aos demais normativos legais de regência:

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de agir com dever e cuidado perante o administrado, não lhe sendo lícito infligir a ele nenhuma obrigação ou dever que não esteja previsto em lei e que não tenha a finalidade ou motivação de atender ao interesse público, corolário da ponderação dos princípios constitucionais da supremacia do interesse público, da legalidade, da finalidade, da moralidade, da boa-fé objetiva e da razoabilidade;

CONSIDERANDO a discricionariedade e o poder de polícia adstritos à atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão da supremacia do interesse público sobre o privado, concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos;

CONSIDERANDO, por conseguinte, a necessidade de adoção de medidas administrativas destinadas a erradicar os criadouros de focos das arboviroses alocados em terrenos baldios; quintais; imóveis abandonados, dentre outras situações no âmbito do perímetro urbano deste Município;

CONSIDERANDO que é obrigação dos proprietários ou possuidores de terrenos baldios, imóveis habitados ou não, particulares ou públicos, mantê-los limpos para evitar a proliferação de depósitos clandestinos de lixo e de animais nocivos à saúde humana.

DECRETA:

Art. 1º - DETERMINAR, aos proprietários ou a quem tenha a posse; uso e/ou domínio, a **FAZEREM A LIMPEZA OU MANUTENÇÃO**, dos



terrenos baldios; dos imóveis residenciais e/ou comerciais; das construções em andamento e/ou abandonadas, dentre outras situações no âmbito do perímetro urbano de Baraúna/PB, para evitar a proliferação de depósitos clandestinos de lixo e de animais nocivos à saúde humana, a exemplo de: dengue; Chikungunya; zika, dentre outras infestações danosas a saúde da coletividade em geral, no prazo de **60** (sessenta) dias, corridos, contados da publicação deste.

Art. 2º - DELEGAR PODERES ao Departamento de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças, conjuntamente, com os Agentes de Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, face a competência e desiderato funcional, a exercerem fiscalização permanente nos imóveis territoriais da área urbana carentes de limpeza ou de manutenção, com a consequente autuação e notificação dos seus respectivos proprietários, possuidores e/ou responsáveis.

Parágrafo Único - Caso haja necessidade de adoção de medidas administrativas e diligências de outros organismos públicos integrantes da estrutura organizacional e administrativa deste Poder Executivo, o Departamento de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças, tem a prerrogativa de interagir e requerer o que preciso for para sanção da problemática, no que couber e competir a cada Órgão.

Art. 3º - Nos casos em que os proprietários, possuidores e/ou responsáveis notificados e autuados em decorrência das situações aludidas pelo art. 1º, que não efetivarem a devida limpeza ou a manutenção, a Fazenda Pública Municipal poderá fazer, sendo ressarcida do dispêndio financeiro pelos serviços executados na forma da lei, cujo bem imóvel, pode ser objeto de penhora e/ou arresto para garantir a futura cobrança da dívida em sede judicial.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Baraúna/PB, em 26 de fevereiro de 2024.

Manasses Gomes Dantas
Prefeito